



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO

CNPJ 03.323.686/0001-40

Praça Francisco Felipe Machado, nº 37, Centro

Palácio Cel. João Rincon – Cx. Postal 39

Telefax: (62) 461-1130

Telefone: (62) 461-1610

CEP – 75.200-000 Pires do Rio – GO

EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº 013/01, DE 20 DE SETEMBRO DE 2001

“Altera dispositivo da Lei Orgânica do Município”.

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, ESTADO DE GOIÁS,
NOS TERMOS DO ARTIGO 67-VI DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO,**

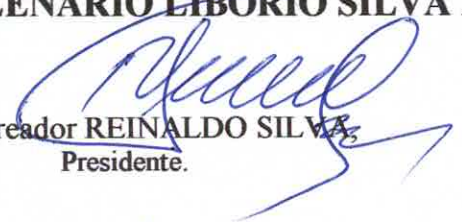
PROMULGA A SEGUINTE EMENDA AO TEXTO DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PIRES DO RIO:

Art. 1º - Acrescente-se onde couber no texto da Lei Orgânica do Município:
(Art. 62; § 3º, Art. 75; § 3º, Art. 77; Art. 84, *caput*, *in fine*, e incisos; § 5º *in fine*, Art. 93):

Art. – Nas votações, o voto será sempre aberto.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO,
PLENÁRIO LIBÓRIO SILVA NETO, EM 20 DE SETEMBRO DE 2001.**

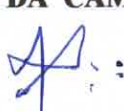

Vereador REINALDO SILVA,
Presidente.


Vereador WILMAR FARIA,
Vice-Presidente.


Vereador WILSON CIRILO,
1º Secretário.


Vereador ERLEY DA SILVA,
2º Secretário.

PUBLICADO NA SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO EM 20 DE SETEMBRO DE 2001.


VIRMONDES CAMPOS JÚNIOR,
Diretor-Geral.

Vir/glau*